



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
 Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Patrícia de Carvalho Alves Moreira, Coordenador do Cartório da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1014216-28.2016.8.26.0053 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Ordem Urbanística

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO, CNPJ 71.582.159/0001-00, Afonso Braz, 508, Vila Nova Conceição, CEP 04511-001, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CNPJ 46.395.000/0001-39 e **FERNANDO HADDAD**

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Movimento Defesa São Paulo contra o Município de São Paulo e Fernando Haddad, visando à nulidade do texto final do substitutivo ao projeto de lei municipal nº 272/2015, destinado à revisão da lei de parcelamento do solo. Aponta a inicial vícios na tramitação legislativa, concernentes à ausência de debate e participação da população, de forma contrária ao interesse público e ao disposto no Estatuto da Cidade. Pretendeu liminar para impedir a sanção do projeto de lei indicado, bem como, ao final, a declaração de nulidade do substitutivo ao PL nº 272/2015, obrigando-se a Câmara Municipal à realização de duas audiências públicas durante a tramitação legislativa.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifica que foi proferida Sentença em 24/05/2017 julgando o feito extinto, com fulcro nos artigos 330, inciso III e 485, I e do Código de Processo Civil. Certifica mais que por acórdão proferido no Superior Tribunal de Justiça, em 23 de junho de 2020, foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelo autor, confirmando-se a sentença de extinção da ação sem resolução de mérito. Certifica finalmente que os autos foram arquivados em 05/04/2021.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 17 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)